

Resolução SMA - 52, de 29-11-2007

Dispõe sobre o licenciamento de que trata a Lei nº. 12.233/06 e o Decreto nº. 51.686, de 22 de março de 2007

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, com fulcro do disposto no artigo 63 da Lei Estadual nº. 12.233, de 16 de janeiro de 2006 e no artigo 17 do Decreto Estadual nº. 51.686, de 22 de março de 2007, que regulamenta a Lei Estadual nº. 12.233, de 16 de janeiro de 2006, resolve:

Artigo 1º - Cabe à Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais - CPRN, por meio do Departamento de Licenciamento e Fiscalização do Uso do Solo Metropolitano - DUSM, o licenciamento e a fiscalização de que trata a Lei nº. 12.233/06 e o Decreto nº. 51.686, de 22 de março de 2007.

Artigo 2º - Os documentos necessários, no âmbito desta Secretaria, para o licenciamento de empreendimentos, obras e atividades localizadas na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Guarapiranga - APRM-G encontram-se a disposição dos interessados junto ao órgão licenciador desta Secretaria.

Artigo 3º - Os documentos a serem apresentados bem como as plantas de projeto e implantação, deverão vir assinados pelo proprietário do empreendimento ou, na falta deste, por procurador devidamente habilitado, por meio de procuração pública.

Artigo 4º - o prazo para análise e manifestação conclusiva sobre os projetos submetidos à aprovação, será de 90 (noventa) dias.

§ 1º - o prazo descrito no caput deste artigo será contado a partir da entrega completa dos documentos junto ao órgão licenciador.

§ 2º - Havendo necessidade de complementação de documentos, esse prazo voltará a ser contado a partir da entrega dos documentos complementares para análise.

Artigo 5º - o prazo para atendimento das exigências será de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º - Havendo especial dificuldade técnica, necessidade de manifestação ou parecer de outros órgãos envolvidos no licenciamento, o prazo estabelecido no artigo anterior poderá ser prorrogado, por meio de requerimento do interessado.

Artigo 7º - Os documentos deverão ser preenchidos nos formulários entregues, sendo vedada sua reprodução total ou parcial.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1 de março de 2007.